



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4394/2013

Edital nº. 2238/2013.

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 201, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador do CPF sob nº. 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a **EMPRESA D.M.B TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, já qualificada no preâmbulo do contrato original, resolvem aditar o referido contrato, por interesse público para constar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente as partes promovem alterações nas Cláusulas Sexta §6º e Nona, Parágrafo Único do Contrato Original, que passam a terem as seguintes redações:

CLÁUSULA SEXTA §6º: *Para pagamento do presente contratos serão utilizadas as dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde:*

Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Reduzidos	Recursos
2.147	33.90.39.00	1291	4501-SAI/SUS
2.147	33.90.39.00	1343	40 - ASPS
2.147	33.90.39.00	1342	1-Livre

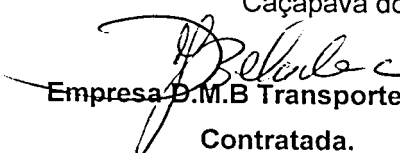
CLÁUSULA NONA: *Fica prorrogado o prazo do presente contrato até a data de 10 de novembro de 2019, conforme Parecer Jurídico nº 754/2019 anexo.*

Parágrafo único: *Caso o novo processo de licitação seja concluído antes do prazo acima descrito, o contrato em vigor terá sua vigência até o dia anterior à assinatura do novo contrato.*

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original permanecem inalteradas e em plena vigência, devendo este Termo Aditivo ser anexado ao mesmo para seu bom e fiel cumprimento.

E, por estarem de acordo com os termos do presente **TERMO ADITIVO**, assinam as partes em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 08 de maio de 2019.


Empresa D.M.B Transportes Rodoviários Ltda.

Contratada.


Giovani Amestoy da Silva.
Prefeito Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

PARECER JURÍDICO N. 754/2019

COPIA

Prefeitura M. Caçapava do Sul
PROTOCOLO
SMSMA

Nº 290 Data 15/04/19

ASSUNTO: Resposta ao memorando nº 209/2019 que solicitou parecer jurídico em relação a prorrogação do contrato nº 4394/2013.

INTERESSADO: Secretaria de Município da Saúde.

I – RELATÓRIO

Aportou nesta Procuradoria solicitação de Parecer Jurídico por meio do memorando n. 209/2019, da Secretaria de Município da Saúde, por meio da qual é questionado acerca da viabilidade/inviabilidade de prorrogação do contrato nº 4394/2013 com a empresa D.M.B Transportes Rodoviários Ltda.

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

Inicialmente, veja-se os seguintes dispositivos da Lei n. 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos), os quais trazem as regras sobre a prorrogação dos contratos administrativos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

O inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos. Em regra, a duração dos contratos dessa natureza não pode superar o limite de 60 meses, por imposição da Lei nº 8.666/1993.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-2177, Ramal 25 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

Todavia, a mesma Lei possibilita a sua prorrogação por mais 12 meses, em caráter excepcional, no §4º do art. 57. Essa prorrogação excepcional somente pode ser utilizada se houver argumentos que justifiquem a impossibilidade de ser realizada a licitação e/ou diante da existência de outra causa que desborde do natural andamento dos serviços públicos, tais como calamidade pública, guerras, interdição de um prédio público, surtos epidêmicos etc.

Não se trata de decisão que envolva apenas argumentos relacionados à vantajosidade da manutenção do contrato e/ou eficiência na prestação do serviço.

No caso concreto, o memorando 209/2019 da SMS justifica a necessidade de prorrogação do contrato, pois a Planilha de Simulação de Custos enviada em anexo ao Memorando nº 584/2018, para abertura de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de transportes não atendeu às exigências do Setor de Licitações do Município, o que inviabilizou a realização da licitação no momento oportuno.

Outrossim, justifica que o contrato com a empresa que desenvolve o software para criação de planilhas novas necessárias para o processo de licitação, está com prazo expirado e encontra-se em fase de nova contratação, podendo ocorrer após o vencimento do contrato n. 4.394/2013.

Portanto, é viável a prorrogação do contrato com fundamento no art. 57, II, §4º da Lei de Licitações, pois a Secretaria competente justificou os motivos que conduziram a necessidade de prorrogação, tratando-se, inclusive, de serviço sensível, isto é, a envolver atendimentos de saúde.

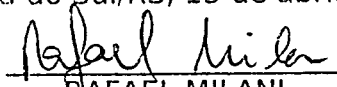
Diante disso, como o contrato em questão teve início em 11/11/2013, o mesmo poderá ter como prazo máximo de validade até o dia 10/11/2019, data a partir da qual não será mais possível qualquer prorrogação.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, em face dos fundamentos de fato e de direito apresentados, opina-se, sob a ótica estritamente jurídica, pela POSSIBILIDADE de prorrogação do contrato nº 4394/2013 da Empresa D.M.B Transportes Rodoviários, com fundamento no art. 57, II, §4º da Lei de Licitações, tendo como prazo máximo o dia 10/11/2019.

É o parecer.

Caçapava do Sul/RS, 15 de abril de 2019.


RAFAEL MILANI
ADVOGADO – PGM
OAB/RS 89.148